

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 1649/2019
RECORRENTE: **CRISTINA COSTA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU pessoa portadora de deficiência
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. LANÇAMENTO REALIZADO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A ÉPOCA DO FATO GERADOR. ATO VINCULADO. DIREITO NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A Recorrente requereu a isenção alegando que o imóvel unidade 02, era considerado “TELHEIRO”. O que de fato não resultou em argumento válido e suficiente para obter a isenção pleiteada. Uma porque, tal classificação não goza de previsão legal. E dois, porque a autoridade tributária realizou o lançamento com base na lei vigente a época do fato gerador. Que dispunha que a isenção seria concedida para o imóvel onde residisse o seu beneficiário. Direito esse que aliás, já havia sido concedido a Recorrente no ano de 2006, conforme Lei Municipal 8.673/2001.

ACÓRDÃO Nº 85/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente

CRISTINA COSTA

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar **provimento**, mantendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a isenção de IPTU pessoa portadora de deficiência, referente ao exercício fiscal de 2018 para a inscrição imobiliária nº. 03030056101820001, Lote 17, Quadra 52, unidade 02. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 27 de Abril de 2021

Carlos Roberto Leandro

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE